

## PL Nº 873, DE 2020

Promove mudanças no auxílio emergencial, instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020; e dá outras providências

### EMENDA Nº

Art. 1º Alterem-se o inciso III e a letra b do inciso VI do art. 2º da Lei nº 13.982/2020:

“Art. 2º .....

.....  
III - não seja titular de benefício previdenciário, assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego formal, exceto titulares do seguro desemprego ao pescador artesanal, ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos dos §§ 1º e 2º, o Bolsa Família;

.....  
VI.....

.....  
b) contribuinte individual ou especial do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do **caput** ou do inciso I do § 2º do art. 21 ou dos incisos I e II do art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; ou

.....  
.....” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda tenta reparar a situação dos pescadores artesanais que exercem a atividade individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, pois sofrerão os impactos da crise social e econômica causada pela pandemia do coronavírus e acometimento da COVID 19, na cadeia produtiva do pescado.

Pois os pescadores artesanais têm na pesca a única fonte de renda e dependem do fluxo de pessoas para realizarem a venda da produção de pescado, e essas, encontram-se em isolamento social conforme a orientação da OMS e atos normativos dos governos, federal, estaduais e municipais como medidas emergenciais de saúde pública de importância internacional ao enfrentamento do contágio coronavírus (Covid-19). Episódio que culminou com a decretação do Estado de Calamidade conforme o Decreto Legislativo nº 6/2020.

Os impactos causados pela crise social na cadeia produtiva do pescado, por via de consequência, impossibilitarão a continuidade da atividade de captura em razão da redução drástica na possibilidade de comercialização e inviabilidade de obterem o custeio para armar as pequenas embarcações. O que lhes custou a ausência de proteção social enquanto perdurar a pandemia.

A Lei nº 13.982/2020, não protegeu os pescadores artesanais, também na condição de informais, com as medidas excepcionais de proteção social a que foram postas.

Para correção desta anomalia é necessário incluir no III do Art. 2º da Lei nº 13.982/2020, dispositivo que exclua o critério de não recebimento do auxílio emergencial para os que são titulares de recebimento de seguro desemprego ao pescador artesanal.

**Da mesma forma é necessário acrescentar na redação da alínea b), VI do art. 2º da norma, o segurado especial contribuintes na forma dos incisos I e II do art. 25 desta Lei nº 8.212/1991 e não contribuintes, para possibilitar segurança jurídica ao pescador artesanal titular do benefício seguro desemprego ser beneficiário do auxílio emergencial.**

Pescador artesanal titular do benefício seguro desemprego (conhecido como seguro defeso), pago durante o período de preservação das espécies na forma

da Lei nº 10.779/2003, é beneficiário em caráter alimentar por ficar descoberto de renda em razão do seu impedimento ao exercício da atividade. E nesta condição, não pode ficar descoberto de outro benefício concebido emergencialmente face a uma excepcionalidade pandêmica. Neste caso, não é razoável punir com a exclusão do segundo benefício o beneficiário do primeiro, pois este também, ocorre por ficar descoberto de renda. Um benefício não exclui o outro.

**Deputado Joaquim Passarinho**  
**PSD/PA**